LEI Nº 4.720 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos da Lei 3.820/98 – Escolha de Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais.

GUILHERME BASSEDAS COSTA,. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação dos artigos 2º e 4º e parágrafos da Lei nº3.820, de 13 de maio de 1998, que passam a ser os seguintes:

" Art.2º Poderá concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor , todo o membro efetivo do magistério municipal que dispuser de regime de trabalho de 22 horas para escolas de um turno e 44 horas para escolas de dois ou três turnos, e que concordar expressamente e comprovar no mínimo 3(três) anos de efetivo exercício no Magistério Público".

" Art.4º Na primeira quinzena do mês de novembro, a Comissão Eleitoral fará publicar no Quadro de Aviso da Escola, edital convocando os membros do magistério, alunos, funcionários e pais para divulgação do processo eleitoral da escolha de Diretores e Vice-Diretores nas escolas municipais através de chapas, a ser realizada na Segunda quinzena do mesmo mês de dezembro."

Parágrafo único: O edital será afixado com antecedência mínima de quinze dias(15) dias da data marcada para a eleição e a posse dar-se-á, impreterivelmente, até o último dia do mês."

Art2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário M. de Administração